

**CAPÍTULO V****DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA**

**Art. 13.** Todas as etapas do processo serão amplamente divulgadas nos meios oficiais do Município, garantindo publicidade, acesso à informação e transparência pública.

**Art. 14.** O sistema de cadastramento e seleção das famílias deverá ser passível de auditoria pelos órgãos de controle competentes, nos termos da Portaria MCID nº 738/2024.

**CAPÍTULO VI****DO TRABALHO SOCIAL**

**Art. 15.** A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social executará o Trabalho Social do empreendimento habitacional através da equipe de referência do CRAS, observando as diretrizes estabelecidas pelo Ministério das Cidades.

**Art. 16.** O Trabalho Social compreenderá ações de mobilização, acompanhamento social, fortalecimento comunitário, acesso às políticas públicas e preparação das famílias para ocupação das unidades habitacionais.

**Art. 17.** O Trabalho Social deverá contemplar as seguintes fases:

I – 1ª fase pré-ocupação: planejamento do Trabalho Social e o início de sua execução, por meio das atividades iniciais de preparação das famílias beneficiárias para a nova realidade com orientações anteriores à assinatura de contrato e entrega das unidades habitacionais; e

II – 2ª fase pós-ocupação: execução de atividades para a integração territorial, a inclusão social e o desenvolvimento socioeconômico das famílias, em articulação com as demais políticas públicas setoriais.

**§1º.** A fase pré-ocupação deve ser iniciada imediatamente após a celebração do contrato do empreendimento.

**§2º.** As atividades da fase pós-ocupação devem ser iniciadas logo após a assinatura do contrato com as famílias beneficiárias e ter duração mínima de 06 (seis) meses e máxima de 12 (doze) meses.

**CAPÍTULO VII****DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal, observadas as normativas federais aplicáveis.

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Assaré (CE).

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

**JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Vanusa de Alcântara

**Código Identificador:**A0FBCCA3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO  
PREFEITO**

**LEI Nº 345/2026, DE 20 DE MAIO DE 2026.**

**LEI Nº 345/2026, de 20 de maio de 2026.**

*Estabelece normas para a destinação e rateio dos Recursos Extraordinários provenientes do antigo Fundo de Desenvolvimento e Manutenção do Magistério – FUNDEF (Processo Judicial nº 0001026-88.2006.4.05.8102, ajuizado pelo Município de Assaré contra a União Federal) aos profissionais do magistério e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará, José Libório Leite Neto, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder executivo Municipal autorizado a repassar, por meio de rateio, aos profissionais do magistério da educação básica que estavam em efetivo exercício do magistério no Município de Assaré/CE, durante o período de julho 2001 até dezembro de 2006, o percentual de 60% (sessenta por cento) dos valores integrais provenientes do Processo Judicial nº 0001026-88.2006.4.05.8102, oriundos da ação judicial ajuizada pelo Município de Assaré-CE contra a União Federal.

**§ 1º.** A autorização prevista no caput visa garantir o repasse dos recursos (valor principal, juros e correção) recebidos pelo Município de Assaré aos profissionais do magistério, na forma prevista no art. 5º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 114/2021 e na Lei Federal 14.325/2022.

**§2º.** São consideradas funções do magistério municipal as atividades de docência, exercidas por professores em estabelecimentos do ensino fundamental e as atividades educativas desempenhadas por especialistas em educações nos diversos níveis e modalidades, dentre as quais as de apoio técnico especializado e de suporte pedagógico, tais como de administração ou direção de escola, coordenação, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional na rede pública municipal de ensino.

**§3º.** Serão beneficiários do presente rateio:

- a) os profissionais do magistério que tenham recebido seus vencimentos da folha de pagamento dos 60% do FUNDEF, com vínculo estatutário, celetista ou temporário;
- b) Aposentado desde que tenha laborado nas funções magistério, nos termos do caput;
- c) O herdeiro do profissional falecido do magistério da educação básica que se enquadre em uma das hipóteses deste artigo;

**§4º.** O pagamento aos pensionistas ou herdeiros será realizado de acordo com inventário, no caso de sua existência e conclusão, ou por ordem judicial.

**§5º.** Os valores devidos aos beneficiários que dependam de ordem judicial ou inventário permanecerão na conta bancária.

**Art. 2º.** O valor a ser pago a cada profissional:

- I - é proporcional à jornada de trabalho e aos meses de efetivo exercício no magistério e na educação básica no período compreendido entre o exercício de julho de 2001 até dezembro de 2006;
- II - tem caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos que fizerem parte do rateio.

**§1º.** Para a definição do valor a ser recebido por cada beneficiário será considerado o seguinte cálculo:

- a) A soma de todas as horas trabalhadas pelos profissionais que se enquadram nesta lei;
- b) Encontrado o número total de horas trabalhadas será dividido pelo valor correspondente aos 60% (sessenta por cento) do valor integral dos recursos repassados ao município, para o fim de encontrar o valor da hora trabalhada;
- c) O valor da hora trabalhada será multiplicado pela quantidade horas trabalhadas pelo beneficiário no período que trata esta lei.

**§2º.** Em razão do disposto no inciso II do § 2º do art. 47-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com redação dada pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022, reconhece-se a natureza indenizatória e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos que fizerem parte do rateio.

**Art.3º.** A operacionalização do pagamento será prevista em Plano de Aplicação dos Valores, elaborado em com os representantes dos